

DECRETO Nº 23.154, DE 5 DE MARÇO DE 2025.

Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) nos termos da Lei Complementar nº 1037, de 2 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1037, de 2 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), nos termos deste Decreto:

Art. 2º Compreenderão a estrutura organizacional da SMAS:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria Técnica (ASSETEC);

III – Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

IV – Assessoria de Vigilância Socioassistencial e Planejamento (ASSEVISP);

V – Assessoria de Relações Institucionais (ASSERI);

VI – Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB);

VII – Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE);

VIII – Diretoria de Parcerias e Contratos (DPC);

IX – Diretoria Administrativa (DA);

X – Diretoria Financeira (DF).

Art. 3º A Diretoria de Proteção Social Básica (DPSB) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB):

- a) Unidade Centro de Referência de Assistência Social (UCRAS);
- b) Unidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (USCFV);
- c) Unidade de Programas e Povos Tradicionais Específicos (UPPTE);

II – Coordenação de Gestão de Benefícios (CGB):

- a) Unidade de Benefícios (UBE);

III – Coordenação do Cadastro Único (CCU):

- a) Unidade de Cadastro Único (UCAD);
- b) Unidade do Bolsa Família (UBF);

IV – Coordenação Alimentar e Nutricional (CAN):

- a) Unidade de Alimentação Adequada e Saudável (UAAS);
- b) Unidade de Equidade Social e Restaurante Popular (UESRP).

Art. 4º A Diretoria da Proteção Social Especial (DPSE) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Média Complexidade (CMC):

- a) Unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social (UCREAS);
- b) Unidade Centro Dia Idoso (UCDI);
- c) Unidade de Referência para Pessoas com Deficiência – URPCD;

II – Coordenação de Alta Complexidade (CAC):

- a) Unidade de Acolhimento de Criança e Adolescente (UACA);
- b) Unidade de Acolhimento de Adulto e Famílias (UAAF);
- c) Unidade de Acolhimento de Idosos (UAI);
- d) Unidade de Acolhimento de Pessoas com Deficiência (UPCD);

III – Coordenação de Rua (CR):

- a) Unidade de Referência para Pessoas em Situação de Rua (URPR);
- b) Unidade Central de Abordagem (UCA).

Art. 5º A Diretoria de Parcerias e Contratos (DPC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Gestão de Parcerias (COOGP):

- a) Unidade de Acompanhamento de Parcerias e Supervisão Técnica (UAP);
- b) Unidade de Controle Técnico de Parcerias (UCTP);
- c) Unidade Operacional de Parcerias (UOP);

II – Coordenação de Contratos (COOC):

- a) Unidade Operacional de Contratos (UOC);
- b) Unidade de Fiscalização de Contratos (UFC).

Art. 6º A Diretoria Administrativa (DA) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Serviços (COOS):

- a) Unidade de Planejamento e Licitações (UPL);
- b) Unidade de Transporte (UT);
- c) Unidade de Serviços (US);
- d) Unidade de Tecnologia de Informação (UTI);

II – Coordenação de Infraestrutura e Manutenção (COOIM):

- a) Unidade de Planejamento de Obras (UPO);
- b) Unidade de Manutenção (UM);

III – Coordenação de Gestão de Pessoas (COOGP):

a) Unidade de Acompanhamento Funcional e Educação Permanente (UAFEP);

b) Unidade de Pessoal (UP);

IV – Coordenação de Gestão de Arquivo, Material e Patrimônio (COOGAMP):

a) Unidade de Planejamento de Compras (UPC);

b) Unidade de Materiais e Almoxarifado (UMA);

c) Unidade de Arquivo e Patrimônio (UAP).

Art. 7º A Diretoria Financeira será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Coordenação de Execução Financeira (COOEF):

a) Unidade de Tesouraria (UTE);

b) Unidade de Análise de Despesa (UAD);

II – Coordenação de Prestação de Contas (COOPC):

a) Unidade de Prestação de Contas de Parcerias (UPCP);

b) Unidade de Prestação de Contas de Recursos Vinculados (UPCRV);

c) Unidade de Repasses (UR);

III – Coordenação de Orçamento (COOR):

a) Unidade de Orçamento (UO).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.